



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2018 - PLENO

- 1. Processo nº:** 6810/2014
- 2. Classe de Assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 6. Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2010
- 3. Responsáveis:** Leomar de Melo Quintanilha - Gestor da SEDUC no período de 01/01/2010 a 31/03/2010, CPF: 075.254.431-49;
Suzana Salazar de Freitas Moraes - Gestora da SEDUC no período de 31/03/2010 a 31/12/2010, CPF: 549.292.291-20;
Sérgio Leão - Gestor da SEINFRA, CPF: 210.964.921-91;
Rômulo do Carmo Ferreira Neto - Gestor da SEINFRA, CPF: 288.906.631-20;
Orival Costa Júnior - Diretor de Fiscalização e Medição da SEINFRA, CPF: 288.027.486-91;
Luiz Antônio Flores Resstel - Coordenador e Diretor de Orçamentos da SEINFRA, CPF: 177.447.681-91;
Waldir José Ferretti - Fiscal de Obras Públicas da SEINFRA, CPF: 034.844.098-78;
Cândido Ferreira Colino Júnior - Fiscal de Obras Públicas da SEINFRA, CPF: 490.839.531-49.
- 4. Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins - SEDUC
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procuradores constituídos nos autos:** Carlos Nascimento de Deus Neto - OAB/GO nº 18.197
Fernanda C. D. Rossi - OAB/TO nº 5977
Hermógenes Alves Lima Sales - OAB/TO nº 5.053
Marina Junqueira Lima - OAB/GO nº 21.682
Stéfany Cristina da Silva - OAB/TO nº 6.019
Aline Ranielle Oliveira de Sousa - OAB/TO nº 4458

EMENTA: AUDITORIA DE REGULARIDADE. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES QUE ENSEJARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. PUBLICAÇÃO. SETOR DE DILIGÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8. Decisão

VISTOS, relatados e discutidos os autos nº 6810/2014, os autos referente a Auditoria de Regularidade na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, referente as obras paralisadas, exercício de 2010, Contratos nºs 241/2007 e 181/2008, Construção de Prédio Escolar em Goiatins/TO (Povoado de Alto Lindo) e a reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis/TO, com o objetivo de analisar os processos licitatórios e contratos das obras paralisadas e fazer verificações *in loco*, tendo como responsável a Senhora **Suzana Salazar de Freitas Moraes**, Secretária no período de 31/03/2010 a 31/12/2010 e o Senhor **Leomar de Melo Quintanilha**, Secretário no período de 09/09/2009 a 31/03/2010, e

Considerando que após a realização dos trabalhos, a equipe da 6ª Diretoria de Controle Externo, emitiu o Relatório de Auditoria nº 023/2014, cujo resultado evidencia prejuízo ao erário;

Considerando que em cada um dos achados a equipe identificou os responsáveis e suas respectivas condutas.

Considerando que à vista da constatação de prejuízo ao erário, a medida que se impõe é a conversão do processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 100 do Regimento Interno TCE/TO:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fulcro no que dispõem artigos 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o artigo 140, § 5º do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1 Acolher os termos do Relatório de Auditoria nº 023/2014.

8.2 Determinar a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a evidenciação, nos trabalhos de auditoria, de prejuízo ao erário.

8.3 Determinar ao Setor de Diligências, considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** das pessoas abaixo relacionadas, para **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento apresentarem **suas defesas**, acompanhadas de documentação comprobatória das alegações **ou recolherem** ao cofre estadual a quantia a si imputada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos do art. 81, incisos II e III², da Lei Estadual nº 1.284/2001, em razão das irregularidades/ilegalidades mencionadas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 023/2014:

8.3.1 - Senhora Suzana Salazar de Freitas Moraes (Cargo: Secretária de Educação do Estado do Tocantins no período de 31/03/2010 a 31/12/2010) - CPF: 549.292.291-20:

² Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:

(...)

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

² III - adotará outras medidas que entender cabíveis, com vistas à regularização das contas;

² Art. 28 - A citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exhibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenado a pagamento de débito ou multa, serão feitas:

(...)

III - por meio eletrônico de comunicação à distância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- Responsável Solidária pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

Irregularidades passíveis de multa:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;
- subitem 3.2.4 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

8.3.2 **Senhor Leomar de Melo Quintanilha (Cargo: Secretário de Educação do Estado do Tocantins a partir de 09/09/2009 até 31/03/2010) - CPF: 075.254.431-49:**

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas no item:

Irregularidade passível de MULTA:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

8.3.3 - **Senhor Rômulo do Carmo Ferreira (Cargo: Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins período de 09/09/2009 a 31/12/2010) - CPF: 288.906.631-20:**

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

Irregularidades passíveis de multa:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;
- subitem 3.2.4 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

8.3.4 - **Senhor Sérgio Leão (Cargo: Subsecretário da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - CPF: 210.694.921-91:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

8.3.5 - Senhor Orival Costa Júnior (Cargo: Diretor de Fiscalização e Medição da Seinfra) - CPF: 288.027.486-91:

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

8.3.6 - Senhor Luiz Antônio Flores Resstel (Cargo: Coordenador/Diretor de Orçamentos da Seinfra): CPF: 177.447.681-91:

Responsável pelas irregularidades contidas no item:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 34.887,51

8.3.7 - Senhor Waldir José Ferretti (Cargo: Fiscal de Obras da Seinfra) - CPF: 034.844.098-78:

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 409.212,42

8.3.8 - Senhor Cândido Ferreira Colino Júnior (Cargo: Fiscal de Obras Públicas da Seinfra) - CPF: 490.839.531-49:

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

8.4 Determinar à Secretaria do Pleno que:

8.4.1 a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários;

8.4.2 a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para as providências de mister;

8.4.3 após esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas, para as necessárias manifestações.

8.4.4 Determinar que em caso de não apresentação de defesa por nenhum dos interessados, após a certificação da revelia dos mesmos, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de fevereiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 21/02/2018 15:24:51

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 21/02/2018 14:59:18

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 21/02/2018 15:23:11